



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA**



**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE
PEDAGOGIA – UFV/REGIONAL CATALÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) exigido na graduação em Pedagogia da Universidade Federal de Goiás, da Regional Catalão é uma MONOGRAFIA. Esta deve resultar de um processo que tem por marca a associação do ensino e da pesquisa, devendo ser pensada desde o ingresso no curso. Desse modo, espera-se que a partir do 6º período o/a aluno/a já tenha definido uma temática e o/a professor/a orientador/a, conforme as Linhas de Pesquisa da Unidade Acadêmica Especial de Educação. No entanto, formalmente a matrícula no TCC se dará na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), no 7º período, quando o/a aluno/a deverá elaborar um pré-projeto de pesquisa, o qual terá continuidade na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), no 8º período.

§ Único - A não aprovação na disciplina TCC I (período de qualificação) inviabiliza a matrícula em TCC II, visto que no último período o/a aluno/a deverá, sob orientação do/a professor/a orientador/a, concluir o trabalho monográfico apresentando-o para defesa.

**CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º - As disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II, com carga horária de 64h (semestre), respectivamente, serão ofertadas aos/as alunos/as do 7º e 8º períodos, nos dois últimos semestres do Curso de Pedagogia da UFV/RC e fazem parte das matérias do Núcleo Específico. Constituem-se, portanto, em requisito obrigatório para habilitação do/a aluno/a como licenciado/a em Pedagogia;

Art. 3º - A produção monográfica deverá ser realizada sob orientação de um/a professor/a orientador/a, tendo como referência o Projeto de Pesquisa aprovado na disciplina TCC I.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DA ORIENTAÇÃO

Art. 4º - A Monografia será desenvolvida pelo/a aluno/a sob a orientação específica de um/a professor/a orientador/a. O projeto de pesquisa a ser orientado deve ligar-se à linha de pesquisa do/a professor/a orientador/a;

Art. 5º - Todo/a aluno/a regularmente matriculado/a no curso tem direito a um/a orientador/a;

Art. 6º - Em nenhuma hipótese uma monografia poderá ser desenvolvida sem um efetivo processo de orientação;

Art. 7º - Os/as professores/as efetivos/as da Unidade Acadêmica Especial de Educação estão habilitados/as a oferecer orientação, bem como professores/as de outras Unidades/Cursos, desde que sob a perspectiva de formação inerente ao Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia e mediante solicitação à Comissão de TCC que encaminhará para aprovação do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Educação.

Art. 8º - Os/as professores/as substitutos/as poderão realizar no máximo uma orientação desde que tenham formação específica mínima em nível de especialização e sob a co-orientação de um/a professor/a efetivo/a da UAEE;

Art. 9º - Os/as alunos/as regularmente matriculados/as no Programa de Pós-Graduação em Educação da UAEE da RC poderão coorientar um Trabalho de Conclusão de Curso sob a supervisão de um/a professor/a credenciado/a no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEDUC da UFG Regional Catalão.

Art. 10 - A escolha da orientação deverá ser formalizada no último mês letivo do sexto período, com o auxílio da Comissão de TCC da UAEE.

Art. 11 – A escolha do/a professor/a orientador/a far-se-á através de consulta dos/as alunos/as junto aos/as prováveis orientadores/as. Havendo aceitação por parte deste/a, a orientação deverá ser formalizada por meio de uma Carta de Aceite de Orientação que deverá ser entregue na secretaria da UAEE no prazo máximo do último mês letivo do 6º período.

Art. 12 - Nos casos em que o/a aluno/a não apresentar a Carta de Aceite até o prazo estipulado caberá à Comissão de TCC e à Coordenação do Curso de Pedagogia, providenciar um/a professor/a orientador/a, dentro da disponibilidade de vagas do quadro de professores da UAEE.

Art. 13 - Ao longo do processo de orientação havendo incompatibilidade irremediável entre orientador/a e orientando/a, caberá à Comissão de TCC e à Coordenação do Curso de Pedagogia solucionar a questão, desde que comunicada por escrito, por uma das partes.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 14 – O/a aluno/a deverá matricular-se na disciplina TCC I no 7º período e no TCC II no 8º período do Curso de Pedagogia.

Art. 15 - O Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) será realizado individualmente.

Art. 16 – O/a orientador/a se encarregará de acompanhar sistematicamente, a partir do 7º período até o 8º, o processo de orientação do Projeto e da produção monográfica. As reuniões de orientação deverão ser, preferencialmente, semanais podendo ser combinadas livremente.

Art. 17 - É de responsabilidade do/a orientador/a registrar em ata o acompanhamento do/a orientando/a, a qual servirá de subsídio para avaliar o referido “processo de orientação” no momento da defesa.

Art. 18 – O/a orientador/a deverá estabelecer um Plano de Estudos, com cronograma de atividades, a serem desenvolvidas pelo/a aluno/a durante o 7º e o 8º período.

Art. 19 - O não comparecimento do/a aluno/a a 03 (três) encontros consecutivos, sem justificativa incorre em desligamento da orientação;

Art. 20 - As reuniões de orientação não podem, sob nenhuma alegação, coincidir com o horário regular de aula do/a aluno/a, conforme calendário semestral do Curso de Pedagogia, devendo ser realizadas em outros horários.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 21 – Os/as alunos/as serão avaliados/as no Trabalho de Conclusão de Curso (MONOGRAFIA) com duas notas: a nota do 7º período, atribuída à qualificação, na disciplina TCC I e do 8º período, atribuída à defesa, considerando todo o processo de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 22 - Será aprovado/a o/a aluno/a que obtiver no mínimo 6,0 (seis) de média;

Art. 23 - A qualificação deverá ser realizada na penúltima quinzena letiva do 7º período, devendo os projetos ser entregues à banca com, no mínimo, uma semana de antecedência.

Art. 24 - A defesa deverá ocorrer na última quinzena letiva do 8º período, com a entrega dos exemplares, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25 - A qualificação precede a defesa final da monografia, constituindo-se uma banca com 03 (três) professores/as: o/a orientador/a e dois/duas professores/as, da área do trabalho desenvolvido, escolhidos/as pelos/as orientadores/as, em comum acordo com os/as alunos/as, coordenada pelos/as orientadores/as em sessão fechada.

§ **Único** – Em caso de coorientação a banca de qualificação do TCC será constituída de 4 (quatro) professores/as: o/a orientador/a, o/a coorientador/a e dois/duas professores/as, da área do trabalho desenvolvido, escolhidos/as pelos/as orientadores/as em comum acordo com os/as alunos/as, coordenada pelos/as orientadores/as em sessão fechada.

Art. 26 - Poderão compor a Banca de Qualificação:

§ **1º** - Professores/as da UAEE e de outras Unidades Acadêmicas, desde que tenham formação e produção na área da Monografia.

§ **2º** – Alunos/as regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFG Regional Catalão, desde que o segundo membro da Banca seja um/a Professor/a da UAEE.

§ **3º** – Professores/as da rede pública ou privada de ensino que tenham formação mínima em Mestrado, desde que o segundo membro da Banca seja um/a Professor/a da UAEE.

Art. 27 - O objetivo da qualificação é apontar sugestões para reformulações necessárias, seguindo o cronograma estabelecido previamente.

Art. 28 - A ata da Banca de qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria da UAEE para arquivamento, devendo constar os principais apontamentos da banca, com cópia a ser disponibilizada ao/à orientador/a e orientando/a.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO GRÁFICA DA MONOGRAFIA

Art. 29 - A apresentação gráfica da monografia deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 30 - A avaliação da Monografia será realizada mediante uma apresentação pública do trabalho em Defesa perante Banca Examinadora, assim constituída:

I – Orientador/a do Trabalho de Conclusão de Curso, presidindo a Sessão;

II – Em caso de coorientação: Coorientador/a do Trabalho de Conclusão de Curso;

III – Dois/duas professores/as com titulação mínima de mestrado ou mestrandos do PPGEDUC indicados pelo/a orientador/a.

§ único - A Monografia apresentada na defesa deverá ser submetida a uma rigorosa correção, atendendo aos requisitos da norma padrão.

Art. 31 - Para a apresentação pública do TCC, o/a aluno/a deve ter anuência de seu/sua orientador/a.

Art. 32 - A avaliação será registrada mediante ata da banca examinadora, com parecer expressando sua “aprovação” ou “reprovação” e deverá conter a nota final atribuída pela Banca, de 0 a 10.

Art. 33 - Em caso de não aprovação, o/a aluno/a deverá cursar novamente a respectiva disciplina.

Art. 34 - Na avaliação da monografia, a Banca Examinadora deverá considerar os seguintes elementos: a) coerência e pertinência do texto, com relação ao tema proposto; b) capacidade de reflexão teórica; c) o texto deve demonstrar os caminhos da escolha do tema, das fontes e da bibliografia, devendo a sua construção pautar-se pelo diálogo com as fontes expressando a problematização; d) apresentação formal do trabalho conforme normas da ABNT; e) apresentação oral da pesquisa pelo/a pesquisador/a; f) a defesa do texto pelo/a pesquisador/a ou as respostas dadas às questões apontadas pelos/as arguidores/as; g) o processo de orientação, o qual inclui os seguintes elementos: a presença do/a orientando/a nas reuniões com o/a orientador/a, a participação nos eventos da UAEE (com apresentação de trabalho e publicação de resumo).

Art. 35 – Verificada a qualquer tempo, a ocorrência de plágio total ou parcial, o trabalho monográfico (TCC I e/ou TCC II) será considerado reprovado ou nulo.

§ 1º - Ao ser identificado plágio antes da defesa ou durante a banca de avaliação o/a aluno/a estará automaticamente reprovado.

§ 2º - Será considerado anulado o trabalho monográfico quando detectado plágio ainda que após a defesa, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE DEFESA

Art. 36 – O/a aluno/a deverá entregar 1 (um) exemplar de monografia para cada um dos integrantes da Banca Examinadora, conforme os prazos estabelecidos no art. 24 deste Regulamento.

Art. 37 – A Comissão de TCC da UAEE se encarregará de organizar as bancas de acordo com a indicação de nomes apresentada pelo/a orientador/a. Após a definição da Banca Examinadora, a Comissão de TCC fixará a data e horário para a defesa.

Art. 38 - A Banca de Defesa será, preferencialmente, a mesma da qualificação. Nos casos em que houver mudança de membros da Banca, o/a professor/a orientador/a deverá comunicar à Comissão de TCC.

Art. 39 - No ato da defesa o/a aluno/a terá 15 (quinze) minutos para apresentar sua Monografia, e, logo em seguida, a banca examinadora fará sua arguição.

Art. 40 - Após o processo de arguição, a Banca Examinadora reunida, sem a presença do/a candidato/a e de outras pessoas, confere a avaliação final, considerando o processo de orientação, o texto escrito, a apresentação oral do mesmo e a defesa das questões levantadas pelos Examinadores.

Art. 41 - A ata da defesa (padronizada) deverá ser preenchida pelo/a professor/a orientador/a antes do pronunciamento público da nota alcançada pelo/a aluno/a e em seguida encaminhada à Secretaria da UAEE.

Art. 42 - A aprovação do texto monográfico terá por base a aceitação dos membros da Banca Examinadora.

Art. 43 – Após a Sessão Pública de Apresentação da Monografia, em caso de aprovação, o/a aluno/a deverá proceder à revisão apontada pela Banca Examinadora, sob coordenação do/a professor/a orientador/a, e deverá proceder à entrega da versão final.

§ 1º - A versão final da monografia deverá ser entregue na Secretaria da UAEE no prazo máximo de quinze dias depois da defesa ou quinze dias antes da Colação de Grau.

§ 2º - Deverá ser entregue na Secretaria da UAEE: 01 (um) exemplar em capa dura azul para arquivamento e 01 (uma) versão digital em PDF em CD ROM com capa e identificação (autor, Título da Monografia, Orientador/a, semestre/ano).

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE MONOGRAFIA

Art. 44 – A Comissão de TCC será escolhida em reunião da UAEE e no exercício dessa função terá as seguintes atribuições:

- I. Formalizar as orientações dos/as alunos/as matriculados/as nas disciplinas TCC I e TCC II;
- II. Estabelecer, juntamente com os/as orientadores/as datas e prazos para o aceite da orientação, qualificação e defesa das monografias;
- III. Incentivar os/as alunos/as a participação em eventos científicos realizados pela Unidade Acadêmica Especial de Educação e outros, tanto no âmbito da UFG quanto fora;
- IV. Promover reuniões entre os/as orientadores/as para acompanhamento das orientações, conforme definido ordinariamente pela UAEE, ou extraordinariamente, caso situações específicas o exigir.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Este Regulamento deverá ser apresentado aos/as alunos/as matriculados/as na disciplina TCC I e TCC II.

Art. 46 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de TCC e a Coordenação do Curso de Pedagogia. Caso ultrapasse a instância da Comissão de TCC e da Coordenação do Curso serão levados para a Reunião Colegiada da UAEE e, quando ultrapassar sua área de competência, serão remetidos para resolução pela Coordenação de Graduação da UFG/RC e/ou Câmara de Graduação da UFG/RC, sempre ouvidas as partes envolvidas.

Art. 47 - O presente Regulamento para o Trabalho de Conclusão de Curso (RTCC) do Curso de Pedagogia da Unidade Acadêmica Especial de Educação, entrará em vigor na data de publicação da Resolução pelo Colegiado da UAEE/UFG Regional Catalão.

Catalão, 06 de fevereiro de 2017.

Chefia da UAEE/UFG/RC